

Processo nº 2850/2018

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Electricidade

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** Lei dos Serviços Públicos Essenciais (Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, com a redacção da Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro)

**Pedido do Consumidor:** Rectificação da factura FT, de 12/01/2018, com anulação do valor apresentado a pagamento (€72,48).

---

**Sentença nº 185/2018**

---

**PRESENTES:**

(reclamante do processo), representado pelo ----

(reclamada-Advogado estagiário)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, procedeu-se a uma análise completa da faturação e dos períodos de consumo já prescritos, tendo-se chegado ao seguinte acordo:

- O reclamante reconhece a dívida de um mês de consumo, de dezembro de 2017 a janeiro de 2018, no montante de 47,61€.
- O apuramento relativo à restante parte da reclamação, designadamente os acertos conta certa, é de 13,26€, valor este confirmado pelo reclamante.

## Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

---

- Somados os valores em dívida apurámos o montante global de 60,47€.

Foi dada a palavra ao reclamante e por ele foi dito que pretende pagar a dívida de uma só vez pois quer pôr fim a esta questão.

O reclamante deverá fazer o pagamento até ao último dia do mês de novembro para o seguinte IBAN da reclamada: PT50 ---

---

### DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente e em consequência o reclamada deverá liquidar perante a reclamada o montante de 60,47€, nos termos supra referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 24 de Outubro de 2018

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)